



**Projeto de Lei nº 001/2021**

A senhora Cleonice Oliveira dos Santos, no uso das atribuições inerentes ao cargo de vereadora e consubstanciadas no artigo 121, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapororoca, vem submeter à apreciação do soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre a instituição da "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus", e dá outras providências.**

Art. 1º - Esta lei trata da instituição da "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES".

Art. 2º - Fica instituída a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES".

Art. 3º - A "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES" compreende as seguintes ações, entre outras:

I – Campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a) Elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) Precauções a serem tomadas pelos portadores;
- c) Orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) Orientação e suporte às famílias de portadores de LES.

II – Implantação de sistema de dados visando a:

- a) Obtenção de informações sobre a população atingida;
- b) Detecção do índice de incidência da doença;
- c) Contribuição para aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**“CASA RÚBIO MAIA COUTINHO”**  
**GABINETE DA VEREADORA CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS (DEM)**

---

III – Elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá, se houver possibilidade, conceder descontos em impostos como o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN – Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Itapororoca-PB, 11 de Maio de 2021.**

**Cleonice Oliveira dos Santos**  
**Vereadora (DEM)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**“CASA RÚBIO MAIA COUTINHO”**  
**GABINETE DA VEREADORA CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS (DEM)**

---

**JUSTIFICATIVA**

O Lúpus Eritematoso Sistemático (LES) é uma doença crônica de causa desconhecida, onde acontecem alterações fundamentais no sistema imunológico do portador. O tratamento do LES engloba uma série de medidas, entre medicamentos e normas.

A doença pode afetar articulações, pele, rins, células sanguíneas, cérebro, coração e pulmões. Os sintomas variam, mas podem incluir fadiga, dores nas articulações, manchas na pele e febre. Podem se agravar (crise) por alguns períodos e, posteriormente, melhorar. Esses sintomas e reações são provocados pela sensibilidade ao sol e luz. Os pacientes com fotossensibilidade devem evitar a exposição ao sol e fazer uso diário e intermitente de filtros solares.

Uma pessoa que tem LES desenvolve anticorpos que reagem contra as células normais do próprio organismo. Não é uma doença contagiosa, infecciosa ou maligna, mas não há medicamento para a cura do Lúpus.

O diagnóstico é difícil, é uma doença incompreendida, pacientes podem levar um mês ou mais para serem diagnosticados. O paciente de LES às vezes não apresenta lesões na pele, porém, o cansaço e dores são intensas.

Segundo dados do Ministério da Saúde, a doença é considerada comum e possui cerca de 150 mil casos diagnosticados por ano.

O presente projeto propõe um conjunto de ações que visam orientar os munícipes em relação em relação a tal doença, a importância do tema, tratamentos e outras medidas. Diante dos fatos e razões ora apresentados, fica evidente a importância do presente projeto, para que a população receba todas as informações e assistência acerca do Lúpus Eritematoso Sistemático (LES) e sem dúvida, merecerá o apoio dos nobres pares e a aprovação desta casa.

São as razões do presente Projeto de Lei.

Diante destas razões, solicito apoio dos demais vereadores.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"  
GABINETE DA VEREADORA CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS (DEM)**

---

Atenciosamente,

**Cleonice Oliveira dos Santos  
Vereadora/DEM**

Câmara Municipal de Itapororoca-PB, 11 de Maio de 2021.